



**LEI MUNICIPAL Nº 1989/2021**

De 13 de Julho de 2021

Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 13/07/2021

.....  
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso", produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "**Manhã Musical**", "**Marca de Casco**" e "**Tarde de Sucesso**", produzidos e transmitidos pela **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, mantida pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, inscrita no CNPJ sob nº **90.805.466/0001-57**.

**Art. 2º** O patrocínio concedido pelo Município consiste no repasse mensal de recurso financeiro limitado a **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, para o período de 01 de Julho de 2021 a 30 de Junho de 2022, totalizando no período o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

**§ 1º** O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas "**Manhã Musical**", "**Marca de casco**" e "**Tarde de Sucesso**", na **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, de quem a **conveniada é mantenedora**.

**§ 2º** O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância ao Plano de Trabalho que origina o Contrato.

**§ 3º** Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da rádio, respeitada a periodicidade semanal dos programas, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata esta lei será objeto de Contrato, cujo plano de trabalho apresentado pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** consta em

ADM 2021/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**anexo**, com observância aos requisitos da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.**

**Art. 4º** Além do **Plano de Trabalho**, a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **comprovar** a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação dos **documentos** previsto na **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.**

**Parágrafo único:** A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** e sua **mantenedora** deverão manter, **durante toda a execução do Contrato**, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas para a **celebração do Termo de Contrato.**

**Art. 5º** Nos programas patrocinados pelo Município, a **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** deverá **obrigatoriamente fazer a inserção** da **seguinte mensagem** a, no **mínimo, cada meia hora:** “**Este programa conta com o Apoio Cultural da Prefeitura Municipal de Cerro Branco**”.

**Art.6º** A **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido**, até o **dia 30 do mês** subsequente ao do recebimento da parcela, cuja **aprovação** pelo **Poder Executivo** constituirá **condição para liberação da parcela subsequente.**

**Parágrafo único:** A prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos **Arts. 11 e 12** da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 7º** A **rejeição da prestação de contas** implicará a **suspensão do repasse** de **quaisquer valores** do orçamento público municipal e a **notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

**§ 1º** A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

**§ 2º** Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não justificar ou **esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**§ 3º** No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança



judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **24.691.0049.2.045-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTI**

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Julho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 13 dias do mês de Julho de 2021**

**Edson Joel Lawall**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos

Este projeto de lei se encontra  
examinado e aprovado pela Procuradoria  
Jurídica Municipal.  
Em: 13/07/2021.

**Cátia Carina Potrich**  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83211



TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO  
BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO.**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON JOEL LAWALL**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado a Rua Henrique Hubner, nesta cidade, portador RG Nº: **6022885591**, CPF Nº **430.558.770-04**, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº. \_\_\_/2021, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº 90.805.466/0001-57, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**, com sede Rua Oscar Lamb, nº 437, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. IZELAR EMA BESKOW**, brasileira, casada, Comerciaria, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, S/Nº, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O **Município de Cerro Branco** repassará mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), para o período de 01 de Julho de 2021 a 30 de Junho de 2022, totalizando no período o valor de **R\$18.000,00** (Dezoito mil reais) à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, mantenedora da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, na forma de apoio cultural, para patrocinar os programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso".

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**I** - Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante o repasse mensal de recurso financeiro no valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais), a ser depositado em conta indicada pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, até o 10º dia útil do mês.

**II** - Fiscalizar a execução do presente Contrato;



III – Designar servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, ATRAVÉS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104:**

I – Produzir e transmitir os “**Manhã Musical**”, “**Marca de Casco**” e “**Tarde de Sucesso**”, nos horários estabelecidos, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros que venha a estabelecer, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município;

II – Usar o recurso exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas mencionados;

III - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

IV – Fazer a inserção obrigatória da mensagem abaixo a, no mínimo, cada meia hora: “**ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**”.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O presente convênio passa a vigor em 1º de Julho de 2021 e vigora até 30 de Junho de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE:** O repasse poderá ser suspenso temporariamente nos meses que determinar a legislação eleitoral.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 30 do mês subseqüente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subseqüente.

§ 1º A prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017 e demais dispositivos da referida Lei.

§ 2º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de



**esclarecimentos** ou **devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

**§ 3º** A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

**§ 4º** Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**§ 5º** No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **24.691.0049.2.045-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTI**

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



Fica eleito o foro da **COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS** para dirimir litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Iselar Emar Beskow**  
Presidente  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Edson Joel Lawall**  
Prefeito  
Contratante



**Testemunhas:**

**1) Nome:**

**2) Nome:** ADM 2021/2024

**CPF:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Assinatura:**

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83211



MENSAGEM Nº044/2021

Cerro Branco-RS, 25 de Junho de 2021.

**Senhor Presidente:****Senhores Vereadores:**

Cumprimentamos aos senhores, oportunidade que encaminhamos em Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso", produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco - FM 104.9.**

O poder público municipal há algum tempo vem estabelecendo parcerias com entidades, as quais contribuem de forma direta com a cultura local e a formação do espírito comunitário. Através do presente Contrato, o Município deverá repassar recurso financeiro mensal à Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco com o objetivo de patrocinar programas da Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, importante meio de comunicação local.

A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 comprovou contribuir nos avanços da comunidade local em diversas áreas e pelas suas ações, tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade, seja na transmissão de interesse público bem como coberturas de notícias e fatos onde a comunidade tem necessidade de conhecimento.

O Município, tem como proposta firmar novamente o Contrato, que irá proporcionar o patrocínio de três programas, de acordo com o plano de trabalho em anexo: "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso".

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

Sr.

**BRUNO LUCIANO RADTKE****Presidente da Câmara Municipal de Vereadores****CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 12/07/2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR